

**Lei nº. 960, de 09 de agosto de 2010.**

**Cria o Programa de Incentivos para o  
Desenvolvimento do Município.**

Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, por força da presente Lei, o Programa de Incentivo à população do Município de Fortaleza de Minas, objetivando incrementar o desenvolvimento dos setores urbanos e rurais.

**Parágrafo Único** - Os incentivos que constituem o Programa mencionado neste artigo estão relacionados com as seguintes atividades:

**I.** No Setor Urbano:

- a) Transporte de material, destinados a construção e reforma de casas, aterro e desaterro de imóveis, terraplenagem, serviços de máquinas pesadas, etc.

**II.** No Setor Rural:

- a) Silagem;
- b) Colheita de Milho;
- c) Terraplenagem(represa, bacias, terreiros, etc);
- d) Execução de outros serviços, de assistência aos pequenos produtores.

**Art. 2º** Os incentivos descritos no Parágrafo único, Incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei, deverão ser solicitados ao Chefe do Poder Executivo, através do Serviço de Engenharia, com as devidas justificativas.

**Parágrafo 1º** A concessão dos incentivos mencionados neste artigo dependerá da disponibilidade, no momento, de equipamentos e pessoal capacitado.

**Parágrafo 2º** Para se habilitarem à concessão dos incentivos especificados nas disposições da presente Lei, os solicitantes deverão estar devidamente cadastrados no Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 20.833,30 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), que correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2009.

**Art. 4º** Esta lei deverá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de trinta dias após sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 09 de agosto de 2010.

**Márcio Domingues Andrade**  
**Presidente**

**José Ricardo Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**  
**Secretário**

